



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI N 849 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

“Concede anistia de juros, multas e correção monetária para o pagamento de IPTU e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica concedido anistia total de multas, juros, correção monetária e demais encargos incidentes sobre o IPTU vencido, inscrito ou não em Dívida Ativa, já ajuizados ou não, até o dia 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único – O prazo estipulado para a concessão do benefício citado no “caput”, será de 02 de janeiro de 2.012 á 31 de março de 2.012, e a critério do Prefeito Municipal, poderá ser prorrogado por Decreto.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal